

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	<b>SM</b>
<b>NOME DA OSC</b>	<b>Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>SCFV CCA CEC Sammutti</b>
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes</b>
<b>EDITAL</b>	<b>253/SMADS/2017</b>
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	<b>6024.2017/0003032-6</b>
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>452/SMADS/2018</b>
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>Marcelo Iran Silva Sousa</b>
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>788.692-6</b>
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>27/07/2019</b>
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	<b>01/09/2022 à 28/02/2023 - 9ª Parcial</b>

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas;

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, nos termos do Inciso II do artigo 128 da I.N.03/SMADS/2018; conforme ressalva a seguir citada, cabendo a aplicação do Plano de Providências, nos termos do contido no §1º do Artigo 117 da I.N. 03/2018;

Ressalva:- em 20/04/2023 ocorre a notificação da SAS-SM à OSC – documento SEI 081905837- para manifestação e resolução do problema referente às adequações do imóvel, de acordo com o requerido por SMADS/CAF/CEM.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde relata que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 70% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Semestral – 9ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

Data: 18/05/2023

  
Derise Batista da Silva  
RF: 823.533.3  
Assistente Social  
43.940  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
Rosana Dura Silveiro  
Assessor II  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
Moacyr Yassuo Uehara  
RF 587.988.1  
SMADS/SAS SM  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação